



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

J. C. / 86
1945

CARTÓRIO DO s. Feitos. Trabalhistas.....

N.º

194 5.

Fls. 1

O Escrivão

Marciano G. Terra

=RECLAMAÇÃO TRABALHISTA=

NORMA CASTILLOS CASTANÉIRAS

-Reclmte.

Bazílea Turística e Comercial Ltda.

-Reclmda.

AUTUAÇÃO

Aos de dias do mês de Junho do
ano de mil novecentos e quarenta e , no meu cartório autúo
as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei êste têrmo que subscrevo
e assino. Eu, *Marciano G. Terra*,
escrivão.

O Escrivão:

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

Ao Cartorio:	<i>Prova</i>
Ao Of. Justi:	
Pelotas, 16 de 16 de 1945	
Contador, Peritor e Distribuidor:	

*D. d. como acima.
rem. 13-6-45
4 planif.*

300
[Signature]

Rua R. Cassiano, nº 168.

Norma Castillos Castañeiras, brasileira, solteira, comerciária, - assistida por seu pai, Dalmiro Marba Castañeiras, - vem, por seu procurador abaixo firmado, advogado com escritório a rua 15 de Nov., 168, - dizer e requerer a v. Excia. o seguinte:

- 1 - que entrou para o serviço da empresa "Brazílea Turística e Comercial, Ltda.", em 1º de fevereiro de 1.943, na função de da tilógrafa;
- 2 - que, no início, percebia o salário de Cr\$ 80,00, mensais, o que ocorreu até maio, inclusive; de junho de 1.943 até fevereiro de 1.944, percebeu Cr\$ 104,00, mensais; em março do mesmo ano, foi aumentada para Cr\$ 150,00, mensais, mas não recebeu dito salário;
- 3 - que foi demitida, em 8 de abril do ano passado, sem que tivesse dado motivo para essa dispensa e sem que esta, por outra parte, tivesse sido precedida de qualquer aviso;
- 4 - que não gozou férias, nem estas lhe foram pagas por ocasião da despedida;
- 5 - que, em vista do exposto, quer pleitear - e o faz com a presente, a indenização por despedida injusta, o pagamento de um período de férias, o pagamento do aviso prévio, o pagamento das diferenças de salário relativas aos meses de dezembro de 1.943 até fevereiro (inclusive) de 1.944, o pagamento do saldo do salário do mês de fevereiro, num total de Cr\$ 35,00, o pagamento do salário referente ao mês de março do mesmo ano;
- 6 - que o total da present atinge a Cr\$ 853,00, sendo Cr\$ 260,00, por despedida injusta, Cr\$ 130,00, por férias não gozadas, Cr\$ 260,00, pelo aviso prévio, Cr\$ 78,00, pelas diferenças de salários, Cr\$ 35,00, pelo saldo de salário, Cr\$ 150,00, total do ordenado do mês de março;
- 7 - que fundamenta o pedido nos arts. 142, 180, 478, 481, inciso III, §1º, da C. L. T.
- 8 - Requer, pois, que - d. e a. a presente e sua cópia respectiva - digne-se v. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a empresa reclamada, a fim de que, por intermédio do seu agente local, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações, prosseguindo a reclamação os ulteriores termos de direito. Protesta, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito. O endereço da reclamante é:

Pelotas, 12 de *junho* janeiro de 1.945.

pp. *[Signature]*

En tiempo - Quiero agradecer
reclamando e'

José Bandeira, agente,
Rua Miguel Barboza, 101,
Rio de Janeiro

Reg. 1726

2/9
P. P. Lopes

A

Brazileira Turística e Comercial Ltda.

~~Palacio do Comercio sala nº 7~~

Nesta cidade.

D. Lima





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelotas, 26 / 10 / 46.

Snr. Brazilea Turística e Comercial Ltda.

Comunicação-vos que foi marcado o dia 7. /11/
46 , às 13 horas para a audiência que se rea-
lizará á rua 15 de novembro, nº 663, nesta cidade
na (s) Reclamação (ões) Trabalhistas, em que sois
Reclamada e Reclamante Norma Castillos Castanêiras.

Para qual ficareis notificado.

Saudações.

Leora Oliveira

Encarregado do serviço.

Ferry

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração datilografada, da da e passada nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, - eu, Norma Castillos Castañeiras, brasileira, solteira, com 17 anos de idade, - assistida por meu pai, Dalmiro Marba Castañeiras, - constituo e nomeio meu bastante procurador o Dr. Antonio Ferreira Martins, brasileiro, casado, advogado, tambem aqui residente, para o fim especial de promover, perante a Justiça do Trabalho, reclamação contra a empresa "Brazílea Turística e Comercial, Ltda." ou contra quem fôr, podendo dito procurador, investido da cláusula "adjudicia", tudo fazer, requerer e assinar, no juizo trabalhista ou fóra dele, para o fiel desempenho dêste mandato, inclusive propor e aceitar conciliação, variar de reclamação, receber, passar recibo e dar quitação, promover o levantamento de quantia depositada em razão de reclamação, e substabelecer, e o substabelecido em outro.

Pelotas, 14 de Abril de 1945
Norma Castillos Castañeiras



Dalmiro Marba Castañeiras

RECONHEÇO verdadeira a assinatura
de Norma Castillos Castañeiras
e Dalmiro Marba Castañeiras

Pelotas, 28 de Maio de 1945
Norma Castillos Castañeiras



J. F. Torres

- DISTRIBUIÇÃO -

Nesta data me foi distribuído o presente feito

Pelotas, 18 de Junho de 1945

O escrivão:

Mariano J. Torres

Designo o dia 28 de Dezembro de 1945
p futuro, ás 14^h horas. Data supra
Escrivão: Mariano J. Torres

Expedi notificações, Bom fei, Data supra
Escrivão: Mariano J. Torres

CERTIFICO que deixou de se realizar a audiência designada para hoje, em virtude de não ter a Reclamante recebido o memorandum, não tendo também comparecido o representante da Cia. Reclamada. Dou fé. Pelotas, 28 de Dezembro de 1945. O escrivão:

Marciano J. Ferraz

REMESSA

Na data infra, em cartório, faço remessa dos autos à

Junta de Conciliação e julgamento

Pelotas, 3 de Janeiro de 1946

Marciano J. Ferraz
Escrivão

Certifico que estes autos, por motivo de organização da secretaria, estiveram parados até a presente data.

Em, 22-1-46.
Luiz Torres

Ferraz

Marciano J. Ferraz

Opusculum, per Secretarium
o intere in partem

Em. 6. 3. 46.

M. P. L.

~~Opusculum, per Secretarium~~

Opusculum, per Secretarium
o intere in partem
Em. 6. 3. 46.
M. P. L.

Opusculum, per Secretarium

o intere in partem

Devoted to
Cuthbert Anderson

Plat. 28/6/45

Wm. Anderson

[Handwritten signature]
K. Lopes

Certifico que nesta data notifiquei por
Edital o reclamante.

Em 26-10-46

Joana Oliveira

DÊSIGNAÇÃO

Designo o dia 7 de novembro
às 13 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 26 de Outubro de 1946

[Handwritten signature]

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Aos.....7..... dias do mês de.....Novembro..... do ano de mil novecentos e quarenta e seis., nesta cidade de.....Palotas..... às.....13..... horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante.....Norma Castilhos.....
~~ausente~~
Castanheiras.....
(Representação quando houver)

e ~~presente~~ o Reclamado.....Brazileia Turística e Comercial Ltda....., ~~ausente~~
(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de.....força maior....., ficou marcada nova audiência para o dia..... de..... às..... horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

A reclamante informou que seu endereço atual é rua dr. Cassiano nº268

Handwritten signature of the Secretary: Louay Lopes.
.....
Secretário

210
Rozes

original 11

certifico que, nesta data, esta Secretaria foi informada de que há, nesta cidade, um representante da Empresa Reclamada, cujo endereço é o seguinte: Rua Felício da Cunha nº 867. Esp. 7.11.47

Rozes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 11 de 11 de 1947

SEM

SECRETARIO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 9 de 11 de 1947

SECRETARIO

Oris per - de Ra
e hora, certifico que
o representante de Re-
clamada pelo Sr.
Rozes

Designo o dia 14 de Janeiro

as 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 23 de dezembro de 1946

Joaquim Palma
SECRETARIO

Certifico que, nesta data, a requerimento do procurador da reclamante foi adiada a audiência.

Em f. l. 17
Louay Lopes

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 27 de Janeiro

as 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 23 de Janeiro de 1947

Louay Lopes
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

211
R. P. Soares

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 86/45

RECLAMANTE: NORMA CASTILHOS CASTANEIRAS

RECLAMADA: BRAZILEA TURISTICA E COMERCIAL LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, as quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, a rua 15 de novembro, 668, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nercu Neri da Cunha, o vogal dos empregadores, sr. José Ortiz, compareceram a reclamante Norma Castilhos Castaneiras, acompanhada de seu procurador, dr. Antonio Ferreira Martins, Deixou de comparecer a reclamada Brazileia Turística e Comercial Ltda., apesar de legalmente notificada, consoante termos de fls. 9 verso. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata o fato de haver o atual representante da reclamada, nesta cidade, comparecido, ha algum tempo, perante a presidência desta Junta, pedindo informações sobre o processo ora em julgamento, o que demonstra haver sido recebida com a antecedência legal a notificação expedida. A reclamante dispensou a leitura da petição inicial. Pelo procurador da reclamante foi dito que requeria a juntada aos autos de uma carteira de identidade da reclamante, expedida pela reclamada e de sua ficha de identidade, requerendo outrossim que fosse a reclamada julgada revele confessa quanto á matéria de fato. O sr. Presidente deferiu o primeiro requerimento e, quanto ao segundo, colocou o processo em julgamento. E após haverem votado no mesmo sentido os dois vogais foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc. Norma Castilhos Castaneiras pleitea contra Brazileia Turística e Comercial Ltda. o pagamento de indenização por despedida injusta, falta de aviso prévio, férias não gozadas, diferença de salários e salários atrasados, tudo num total de novecentos e treze cruzeiros (CR\$ 913,00), conforme as parcelas especificadas no item 6º da sua inicial. A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Handwritten signature/initials over the first few lines of the text.

reclamada, apesar de legalmente notificada, não compareceu á audiência, sendo assim rével e confessa quanto á matéria de fato, ex-vi do artigo 844 d a Consolidação das Leis do Trabalho. Em audiência, por intermédio de seu procurador, a reclamante junta dois documentos que provam a relação de emprêgo que existiu entre ela e a reclamada, bem como o seu salário inferior ao mínimo legal, razão pela qual nem sequer foi tomado, ao contrário da praxe dêste Tribunal, o depoimento pessoal da reclamante. ISTO POSTO, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, julgar a reclamada rével e confessa quanto á matéria de fato, condenando-a a pagar - quarenta e oito horas depois de passar em julgado a presente decisão - a importância de novecentos e treze cruzeiros (CR\$ 913,00), sendo duzentos e sessenta cruzeiros (CR\$ 260,00), como indenização por despedida injusta; duzentos e sessenta cruzeiros (CR\$... 260,00) a titulo de aviso prévio; cento e trinta cruzeiros (CR\$ 130,00) por férias de um periodo; setenta e oito cruzeiros (CR\$ 78,00) por diferenças de salários; trinta e cinco cruzeiros (CR\$ 35,00) como saldo de salários e cento e cinquenta cruzeiros (CR\$ 150,00), relativos ao ordenado mensal de março de 1944. - A presente decisão foi tomada por unanimidade de votos. Custas pela reclamada no valor de setenta e nove cruzeiros (CR\$ 79,00), calculadas, sôbre o valor da condenação. Pelotas, em 27 de fevereiro de 1947. "A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Determinou o sr. Presidente que se notificasse a reclamada desta decisão. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos vogais, pela reclamante, por seu procurador e por mim secretária.

Handwritten signature of the President.
Presidente

9/11
10/17/99

you' letter
Theresa Virginia Lopez
Nouva Castellos Castañeras
Alhambra
Lucy Lopez

im secret
a, pelos
di lavrada
a decisão. F
Determinou o
transcrita foi
ação. Pelotas,
jovê cruzeiros (o
midade de votos.
de março de 19
denta cruze
cruzeiros
ros (O
(CR\$
280,
p.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL


Processo - 1945 – Pelotas – 200
Reclamante – Norma Castillos Castaneiras
Reclamada – Brazilea Turistica e Comercial Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos: Ficha de identidade do Instituto Brazillea de Previdencia Social Ltda., folha branca, meio ofício aproximadamente, com foto no canto direito e em cima, numerada como fl.13, foto carimbada com a palavras Brazilea. Proposta para Secretaria auxiliar, brasileira, solteira, 15 anos.

Porto Alegre,..20 de abril de 2006.


Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1945 – Pelotas – 200
Reclamante – Norma Castillos Castaneiras
Reclamada – Brazilea Turistica e Comercial Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:.. Carteira de Identidade bem pequena, toda plastificada, marrom escuro, de Norma C, Castaneiras, fornecida pela empresa Brazilea, ocupando a folha 14 do processo, identidade de trabalho.

Porto Alegre,..20 de abril de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JD'.

Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

215
Louay Lopes

Certifico que, nesta data, intimei
a reclamada da decisão de
fls. 11 e 12.

Em 27/2/17.
Louay Lopes.

*Alb
P. Lopes*

Certifico que, nesta data, transcorreu o prazo legal para interposição de recurso cabível.

Em 12. 3. 47.

Luiz Lopes

CONC USA

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de 3 de 1947
Luiz Lopes
SECRETARIO

Por acúmulo de serviços,
deixo de proceder, ex-
officio, à de, digo, à
execução da decisão de
Alb. - Afurtem os au-
tos o pedido da parte
interessada.

Extra Supra
M. Russo

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do documento de

Em 29 de 3 de 1977

Lucy Lopes

SECRETARIO

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. H. P. Lopes

J. aos autos. à conclusão.

Em 21.3.47.

M. Russ

Norma Castillos Castañeiras, por seu procurador, vem, nos autos da reclamação em que contendeu com a Brasileira Turística e Comercial, Ltda., requerer a execução da sentença já que ela transitou em julgado e pela qual foi a empresa obrigada ao pagamento da importância de novecentos e treze cruzeiros (Cr\$ 913,00).

Requer, pois, que o j. aos autos, - digne-se determinar seja expedido o mandado de citação que deverá conter a decisão exequenda, afim-de que a executada pague, em 48 horas, a referida importância, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Pelotas, 21 de março de 1947.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

2/18
R. Lopes

Faço, nesta data, conclusos os autos
ao Sr. Presidente.

Em 2 de 3 de 17
Ruy Lopes
SECRETARIO

Assino, para dessem-
preto o termo de obi-
eio de diligências, o
praticante de escritório
Joaquim Pereira da
Silva. - Seja expedido
o competente mandado
de citação.

Data supra.
M. R. S.

Certifico que, nesta data, expedido
mandado de citação, entregou
ao oficial de diligências
em 25.3.17
Ruy Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do mandado de ci-
tada de fls.

Em 7 de Abril de 1917

Ruy Lopes

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

119
R. Lopes

MANDADO DE CITAÇÃO

EU, DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

MANDO, que o praticante de escritório JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, designado para exercer as funções de Oficial de Diligência desta Junta, cite a firma BRAZILEA TURÍSTICA E COMERCIAL LTDA., na pessoa do seu representante nesta cidade, residente a rua Felix da Cunha, 867, afim de que cumpra a seguinte decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas: " VISTOS, etc. Norma Castilhos Castanêiras pleitea contra Brazilea Turística e Comercial Ltda. o pagamento de indenização por despedida injusta; falta de aviso prévio, férias não gozadas; diferença de salários e salários atrasados, tudo num total de novecentos e treze cruzeiros (CR\$ 913,00), conforme as parcelas especificadas no item 6º da sua inicial. A reclamada, apesar de legalmente notificada, não compareceu á audiência, sendo assim revél e confessa quanto á matéria de fato, ex-vi do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em audiência, por intermédio de seu procurador, a reclamante junta dois documentos que provam a relação de emprego que existiu entre ela e a reclamada, bem como o seu salário inferior ao mínimo legal, razão pela qual nem sequer foi tomado, ao contrário da praxe deste Tribunal, o depoimento pessoal da reclamante. ISTO POSTO, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO julgar a reclamada revél e confessa quanto á matéria de fato, condenando-a a pagar - quarenta e oito horas depois de passar em julgado a presente decisão - a importância de novecentos e treze cruzeiros (CR\$ 913,00), sendo duzentos e sessenta cruzeiros (CR\$ 260,00), como indenização por despedida injusta; duzentos e sessenta cruzeiros (CR\$ 260,00) a título de aviso

111
P. 111

prévio; cento e trinta cruzeiros (CR\$ 130,00) por férias de um período; setenta e oito cruzeiros (CR\$ 78,00) por diferenças de salários; trinta e cinco cruzeiros (CR\$ 35,00) como saldo de salários e cento e cinquenta cruzeiros (CR\$ 150,00), relativos ao ordenado mensal de março de 1944. - A presente decisão foi tomada por unanimidade de votos. Custas pela reclamada no valor de setenta e nove cruzeiros (CR\$ 79,00), calculadas sobre o valor da condenação. - Pelotas, em 27 de fevereiro de 1947. E assim fazendo intimo, ex-offício, a reclamada: Brazílea Turística e Comercial Ltda. a pagar o valor de novecentos e treze cruzeiros (CR\$, 913,00), referente à condenação e custas, dentro do prazo de quarenta e oito horas, ou nomeie bens à penhora, sob pena de ser ela feita judicialmente, nos termos da lei. - Pelotas, em 25 de março de 1947.

Mozart Victor Russomano

MOZART VICTOR RUSSOMANO - JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

Recebi, nesta data, o presente Mandado de Citacão. Em 29.3.1947.

Joaquim Pimenta

certifico que, nesta data, me dirigi à casa do Sr. José Pinto Bandeira, a fim de lhe dar ciência do presente Mandado de Citacão, o que o fiz em virtude de ser o requerido Sr. Agente da, digo, Sub Agente da empresa Brazílea Turística e Comercial.

O Sr. José Pinto Bandeira declarou-me que, não estando autorizado pela empresa, na qualidade de Sub Agente, a liquidar quaisquer responsabilidades assumidas pelos seus antecessores, remeterei cópia do presente mandado à sua representante. Pelotas, 1º de abril de 1947. *Joaquim Pimenta* José Pinto Bandeira Agente



CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 7 de 10 de 1947

Quay Lopes

Proceda-se, nos termos da lei, prosseguindo na execução da sentença de p.s., à guisa de bez, quanto ao termo para pagamento do valor da sentença.

Em 8.4.47

(MOR)

Certifico que, nesta data, entreguei os presentes autos ao Oficial de Filiação.

Em 8.4.47

Quay Lopes

Ciente: Joaquim da Silva
Data supra

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 20, do Sr. Presidente, procurei o Sr. José Pinto Zandeira, Sub-Agente local da empresa "Brasileira Jurística e Comercial Ltda" a fim de proceder à execução da sentença.

Certifico, outrossim, que o Sr. José Pinto Zandeira, sub-agente local da empresa acima referida, declarou-me não ter em seu poder bens de espécie alguma, exceto feita ao material de propaganda da empresa, cuja valor e estritamente particular, pois não pode ser convertida em proveito da Reclamada.

Em 8. 4. 47

Joaquim Paphum
J. J. J.

A fim de facilitar as futuras diligências que venham a ser determinadas, colhi do sub-agente da empresa o atual endereço da mesma, em Porto Alegre, que é: Rua General Câmara, nº 319.

Nota supra
Joaquim Paphum
J. J. J.

CONCLUSÃO

F. 30, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 10 de H de 1917

Luiz Lopes

SECRETARIO

Seja expedida a competente carta precatória dirigida ao Exmo. Sr. Sr. Presidente de F. J. C. J. de Porto Alegre, na quem couber por distribuições, para o fim especial de se proceder a entrega do bem da Reclamante para pagamento do valor da condenação e dos custos processuais.

Data supra.

Luiz Lopes

Certifico que nesta data, expedida carta precatória.

Em 11 de H de 1917
Luiz Lopes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da precatória de
fl. 14.

Em 13 de 5 de 1947
Kauê Lopes.

SECRETÁRIO

R

Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 687/47

249/47

DISTRIBUIÇÃO

CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE PELOTAS

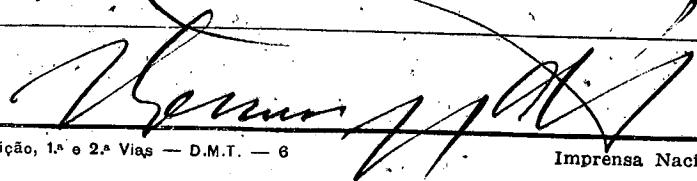
REQUERIDO: JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DESTA CAPITAL;

15/4/47

3ª J.C.J.

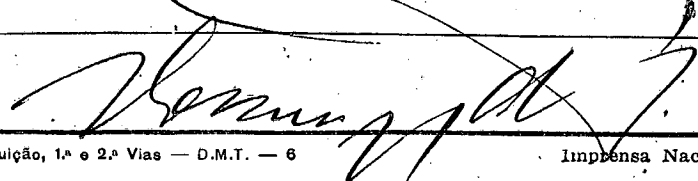
M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mandado de entrega

JUSTIÇA DO TRABALHO Juntas de Conciliação e Julgamento DISTRIBUIÇÃO	JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE PÔRTO ALEGRE Reclamado	
	JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE PLEOTAS Reclamante	
	Local: N.c.	Data: 15/4/47
	Objeto CARTA PRECATÓRIA	
	Espécie: Escrita Verbal	S. Documentos
	Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento	
 Distribuidor		

Recibo-ficha para distribuição, 1.ª e 2.ª Vias — D.M.T. — 6

Imprensa Nacional — 100.262 — 137.486

JUSTIÇA DO TRABALHO Juntas de Conciliação e Julgamento DISTRIBUIÇÃO	JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE PÔRTO ALEGRE Reclamado	
	JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE PELOTAS Reclamante	
	Local: N.c.	Data: 15/4/47
	Objeto CARTA PRECATÓRIA	
	Espécie: Escrita Verbal	S. Documentos
	Distribuída à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento	
 Distribuidor		

Recibo-ficha para distribuição, 1.ª e 2.ª Vias — D.M.T. — 6

Imprensa Nacional — 100.262 — 137.486



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº. Objeto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
86/45.

Reclamação
Trabalhista

O DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO, JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS,

AO EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

Faço saber a V. Excia. que, em 13 de junho de 1945, Norma Castillos Castañeiras moveu uma reclamatória contra a empresa Brasileira Turística e Comercial Ltda., pleiteando o pagamento de indenização por despedida-injusta, de um período de férias, de aviso prévio, de diferença de salários e de um saldo de salário relativo ao mês de fevereiro de 1944. Tal reclamação foi apresentada ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, então investido das funções de Juiz de Trabalho. Designada a audiência de instrução e julgamento daquela reclamatória, que recebeu nesta Junta o nº 86/45, ao ser remetida para este Tribunal pelo Exmo. sr. Juiz de direito - feitas as notificações nos termos da lei - a reclamada não compareceu á audiência, realizada em 27 de fevereiro de corrente ano, na sede desta Junta. E, não comparecendo, incorreu nas penas de revelia e confissão quanto á matéria de fato, sendo então proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc. Norma Castillos Castañeiras pleitea contra a empresa Brasileira Turística e Comercial Ltda. o pagamento de indenização por despedida-injusta, falta de aviso prévio, diferença de salários, salários atrasados e férias não gozadas, tudo num total de novecentos e treze cruzeiros (CR\$ 913,00), conforme as parcelas especificadas no item 6 da sua petição inicial. A reclamada, apesar de legalmente notificada, não compareceu á audiência, sendo assim revél e

confessa quanto á matéria de fato, ex-vi do artigo 844 da Consolidação das Leis de Trabalho. Em audiência, por intermédio de seu procurador, a reclamante junta dois documentos que provam a relação de emprêgo que existiu entre ela e a reclamada, bem como o seu salário inferior ao mínimo legal, razão pela qual nem sequer foi tomado, ao contrário da praxe d'êste Tribunal, o depoimento pessoal da reclamante. Isto pôsto, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, julgar a reclamada rével e confessa quanto á matéria de fato, condenando-a a pagar 260 quarenta e oito horas depois de passar em julgado a presente decisão - a importância de novecentos e treze cruzeiros (CR\$ 913,00), sendo duzentos e sessenta cruzeiros (CR\$ 260,00) como indenização por despedida-injusta; duzentos e sessenta cruzeiros (CR\$ 260,00), a título de aviso prévio; cento e trinta cruzeiros (CR\$ 130,00) por férias de um período; setenta e oito cruzeiros (CR\$ 78,00) por diferenças de salários; trinta e cinco cruzeiros (CR\$ 35,00) como saldo de salário mensal de março de 1944. - A presente decisão foi tomada por unanimidade de votos. Custas pela reclamada, no valor de setenta e nove cruzeiros (CR\$ 79,00), calculadas sôbre o valor da condenação. Pelotas, em 27 de fevereiro de 1947. " - Havendo passado em julgado a decisão acima transcrita, sem que fosse interposto o recurso cabível, a reclamante requereu a execução da sentença, em 21 de março do corrente ano. Expedido o competente mandado de citação, foi a reclamada citada em 1º de abril do corrente ano, na pessoa de seu sub-agente José Pinto Bandeira, residente nesta cidade e, aqui, representante da reclamada, para o fim de pagar o valor da condenação ou garantir a execução para os fins legais, nos termos do artigo 882 da C.E.T.. Não havendo sido pago o valor da condenação, nem garantida a execução, esta Presidência determinou que fossem penhorados bens da reclamada bastantes para pagamento do valor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

da condenação e das custas processuais. Foi, entretanto verificado que a Sub-Agência local da reclamada não possui bens de espécie alguma em poder de sr. José Pinto Bandeira, exceção feita ao material de propaganda da empresa, cujo valor é inapreciável e praticamente inexistente para fins de penhora. Assim, rogo que V. Excia., em cumprimento da presente cartaprecatória, se digne de determinar seja feita a penhora dos bens da empresa Brasileira Turística e Comercial Ltda., com sede nessa cidade, a rua General Câmara, nº 319, nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho. Rogo, outrossim que, depois de apresentada a V. Excia. a defesa da executada ou depois de transcorrido o prazo legal para essa defesa, se digne V. Excia. de determinar me seja devolvida a presente carta precatória, devidamente cumprida, com o que terá V. Excia. feito valioso serviço à Justiça. Dada e passada nesta cidade de Pelotas, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete.

Mozart Victor Russomano

MOZART VICTOR RUSSOMANO - JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

Leucy Lopes

SECRETÁRIA

20/15
No. 160. 47

Jenny Maria
Secretaria

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exm^o Sr. Juiz Presidente.

Em 17.4.47

Jenny Maria
Secretaria

Deveriam-se os autos do Ex. Tribunal Regional desta Região, para distribuição, serem corrigidos o engano (se tal o parecer) existente na ficha de distribuição na qual consta como tendo sido a presente carta precatória, distribuída a M. M. J. Junta.

Em 18/4/47.
Jenny Maria
Secretaria

De acordo com o ofício nº 150/47 do Egrégio Tribunal Regional desta Região, foi retificada a ficha da distribuição, pela qual se verifica que a presente carta foi, efetivamente, distribuída a esta Junta. Nessas condições, faço conclusão:

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exm^o Sr. Juiz Presidente.

Em 19.4.47

Jenny Maria
Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.4
1950

Cumpra-se. Expeça-se o com-
petente judicial.

Walter de Azevedo
S. Rodolpho
A. B. de A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de PÓRTO ALEGRE

MANDADO DE PENHORA, na fôrma abaixo:

O doutor Raul Vieira Pires, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, de PÓRTO ALEGRE:

MANDO ao oficial de diligências, desta Junta, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NORMA CASTILLOS CASTAÑEIRAS, conforme carta precatória de Pelotas, em seu cumprimento, dirija-se à rua General Câmara, nº 319, nesta Capital, onde funciona os escritórios da empresa BRAZILEA TURÍSTICA E COMERCIAL LTDA., e, sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida de Cr.\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete cruzeiros), referente ao principal, juros e custas devidos na reclamatória nº 86/45 em que são partes NORMA CASTILLOS CASTAÑEIRAS, reclamante e EMPRESA BRAZILEA TURÍSTICA E COMERCIAL LTDA., reclamada.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei, Pôrto Alegre, vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e sete. Eu, *[assinatura]*, secretária, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
Raul Vieira Pires
Juiz do Trabalho Presidente

Ciente -

Porto Alegre, 24.4.47

Modesto Ruppini

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua Gal. Câmara nº 319 e, sendo aí, citei a executada por todo o conteúdo do referido mandado. A penhora deixou de ser realizada no ato, por ter a executada se prontificado a pagar a referida importância. -
Porto Alegre, 24 de abril de 1947

Amorim Aguiar Pereira

Oficial de Diligências

Porto Alegre, 5 de maio de 1947.

R. Ruppini



TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escreva separando as palavras com 2 espaços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARIMBO DA ESTACÃO

Handwritten signature

PREÂMBULO

Espécie: **OFICIAL**

Número

Data Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

Exm.^a Dr. Juiz Presidente
Junta Conciliação e Julgamento PELCTAS (RS)

INICIAL DO OPERADOR

N. 17 de 25 - 4 - 47 —

TEXTOS A TRANSMITIR

COMUNICO VOSSÊNCIA CARTA PRECATÓRIA DESSA JUNTA PARA EXECUÇÃO
SENTE FOI CUMPRIDA VG NÃO TENDO SIDO EFETUADA PENHORA VIRTUDE
RECLAMADO SOLHIDO BANCO BRASIL IMPORTÂNCIA CONDENAÇÃO VG MEDIAN
TE GUIA DEPÓSITO FORNECIDA ESTA JUNTA PT SAUDAÇÕES PT RAUL VIEIRA PIRES
JUIZ PRESIDENTE TERCEIRA TRAJUNTA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor:

Handwritten signature: Raul Vieira Pires, Juiz Trab. Presid. 34. e. 7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

GUIA

O Sr. BRAZÍLIA TURÍSTICA E COMERCIAL LIMITADA.

vai a o BANCO DO BRASIL, S/A.

depositar a importância de Cr\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 249/47, apresentada por

NORMA CASTILLOS CASTANEIRAS

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

RECEBEMOS

Porto Alegre, 24 de abril de 1947

Handwritten signature
SECRETÁRIO

26 ABR 1947

BANCO DO BRASIL S. A.
PORTO ALEGRE

Imp. Nac. — 18.008

L/C.-

Large handwritten signature

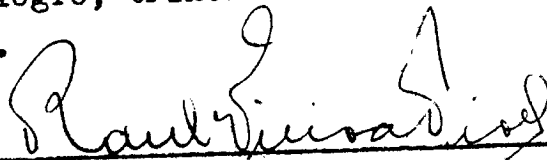
Feio

3a

de PÔRTO ALEGRE

Sr. GERENTE :

Solicito a fineza de suas providências no sentido de ser transferido para a agência, dêsse Estabelecimento bancário, em Pelotas, a favor da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade, o capital depositado em nome de BRAZILIA TURÍSTICA E COMERCIAL LIMITADA, no valor de Cr. \$ 992,00 (novecentos e noventa e dois cruzeiros), em 24 de abril corrente, consoante guia de recolhimento da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento. O que se cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Alegre, trinta do mês de abril de mil novecentos e quarenta e sete.



Raul Vieira Pires
Juiz do Trabalho - Presidente



Ilmo. Sr. GERENTE do "BANCO DO BRASIL"
NESTA CAPITAL

J/J.-



Fig. 9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
 Exmo. Snr. Presidente,
 Em 5 de Maio de 1947

 Secretário

*Devolvam-se à U. U. Junta repre-
 -sente após a respectiva baixa na
 distribuição. Afine-se.*

*Data para
 o Sr. Presidente
 J. M. S.*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PÔRTO ALEGRE

*Fei 10
fuz*

Sr. DISTRIBUIDOR:

Comunico-vos que a reclamação em que são partes, *Juiz Presidente*
da Junta de C. e Julgamento de Pelotas, reclamante e,
Juiz Presidente da Junta de Porto Alegre, reclamado,
distribuída por vosso bilhete n.º *687-47*, foi liquidada definitivamente nesta
Junta, pelo que determinei por despacho de *5* de *5* de 194*7*,
fosse dada baixa na respectiva distribuição. *704*

Para o fim do disposto no artigo 47, alínea "E", da Consolidação das Leis
do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de maio de 1943, faço-vos a presente dis-
tribuição.

Pôrto Alegre, *5* de *Maio* de 194*7*

[Assinatura]
Juiz Presidente

RECEBIDO

Em 13 de 5 de 1917

Raay Lopes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

no Sr. Presidente.

Em 13 de 5 de 1917

Raay Lopes

SECRETARIO

J. em autos

Orta Pessoa

MAR

Handwritten notes on the left margin

Handwritten notes on the left margin

Handwritten mark on the left margin

Handwritten mark on the left margin



211
P. Lopes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 17 de 05 de 1927
P. Lopes
SECRETARIO

Espeço-se de acordo
para levantamento da
importância depositada,
littigando-se o mesmo
ao requerente da Re-
clamante, mediante
recibo. — Após,
assina-se.

Dado em
M. R. S.



Handwritten signature/initials

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e sete, as quinze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, compareceu o dr. Antonio Ferreira Martins, procurador da reclamante Norma Castillos Castaneiras. E por mim, secretária, ao mesmo foi entregue a importância de novecentos e treze cruzeiros (CR\$ 913,00), total do valor da condenação que foi imposta á firma Brazileia Turistica e Comercial Ltda., na reclamatória que contra ela moveu a citada reclamante. Por ele foi dito que recebia acitada quantia, que contou e achou certa, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da reclamação nº 86/45. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo procurador da reclamante e por mim secretária.

Handwritten signature of the claimant's lawyer

Procurador do reclamante

Handwritten signature of the secretary

Secretária



ARQUIVADO

Em 21 de 5 de 1927

Reuay Lopes